



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 29/06 a 06/07/2001

Divisão de Expediente

LEI Nº 1720

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a prestar atendimento de serviços para pessoas jurídicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

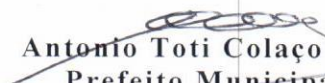
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços a pessoas jurídicas que passem a integrar e cumprir as determinações dos programas, desenvolvidos pela administração pública municipal, através de sua área de planejamento do Município de Irati.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas a que se refere o “caput” deste artigo, deverão anteriormente a execução da prestação de serviços, assinar protocolo de intenções, contendo entre outros itens o cronograma do número de empregos a serem gerados e previsão de divisas para o Município.

Art. 2º - A prestação de serviços aludida no artigo anterior só poderá ser efetuada após parecer técnico; devidamente homologado pelo Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar poderes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de junho de 2001.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal